

Solicitação de Esclarecimento - Processo SIGA n.º 00010/SECCOMPRAS/2024



De

DB Participações <dbparticipacoesap@gmail.com>

Para

<coordlicit@scl.ap.gov.br>, <licita15@scl.ap.gov.br>

Data

2024-11-27 10:47

Bom Dia!

Prezados,

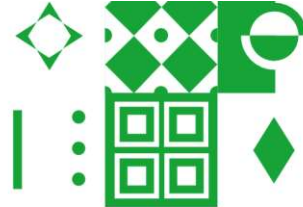
Com as devidas cordialidades, vimos pelo presente solicitar junto a esta Secretaria de Licitações e Contratos, esclarecimentos ao que tange o item 16.3 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2024 - SECCOMPRAS/AP:

1. Para fins de habilitação técnico-operacional em atendimento ao item 14.16.4.1.1 do edital em epígrafe, pergunta-se?
Há alguma restrição para as certidões ou atestados registrados como "atividade em andamento"/"atestado de capacidade técnica parcial", mesmo estando as mesmas regularmente emitidas e registradas pelo conselho profissional competente, demonstrando a devida capacidade operacional na execução dos serviços?

Diante ao exposto, está licitante aguarda por deferimento.

At. te,

Danilo de Brito Val
Sócio - Administrador



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA DANILO
DE BRITO VAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2024

A empresa DANILO DE BRITO VAL realizou o seguinte pedido de esclarecimento:

1- *“Para fins de habilitação técnico-operacional em atendimento ao item 14. 16.4.1.1. do edital em epígrafe, pergunta-se?*

Há alguma restrição para as certidões ou atestados registrados como “atividade em andamento”/“atestado de capacidade técnica parcial”, mesmo estando as mesmas regularmente emitidas e registradas pelo conselho profissional competente, demonstrando a devida capacidade operacional na execução dos serviços?”

RESPOSTA: PARA FINS DE HABILITAÇÃO, NÃO HAVERÁ RESTRIÇÕES PARA AS CERTIDÕES OU ATESTADOS REGISTRADOS COMO “ATIVIDADE EM ANDAMENTO” / “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL”

Macapá-AP, 28 de novembro de 2024

IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura do Amapá

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA

Analista de Infraestrutura/SEINF



Cód. verificador: 338917562. Cód. CRC: A483380
Documento assinado eletronicamente por **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** em 29/11/2024 e **FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA** em 28/11/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



STADO